



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.595/2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetivar licitação pública e firmar termo de concessão de uso de equipamentos agrícolas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar licitação pública, modalidade de licitação tipo concorrência e firmar termo de concessão de uso dos equipamentos agrícolas descritos no parágrafo único, pertencentes ao patrimônio público deste Município, conforme disposto no artigo 15, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: Os equipamentos agrícolas que serão licitados na modalidade de licitação tipo concorrência e concedidos por meio de concessão de uso, são:

QUANTIDADE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
01	23579	Pulverizador Jacto Columbia, modelo 2000, série 0883, com barras hidráulicas horizontais, IMAT/KT IMA 18.
01	23586	Pulverizador Agrícola de Barras novo, com acionamento hidráulico das barras com faixa de aplicação de 18,5 metros, Thurow/PV 2000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 2º - Deverá ser procedida a licitação, declarando-se vencedor o interessado que apresentar a melhor proposta, conforme critérios estatuídos no edital.

Art. 3º - Os equipamentos citados no parágrafo único, do artigo 1º, desta lei deverão ser utilizado único e exclusivamente para a exploração o qual é destinado e pela vencedora do certame.

Art. 4º - Antes da entrega da posse do equipamento será lavrado termo de vistoria pelo servidor público responsável pela Secretaria de Finanças/Departamento de Gestão Financeira/Divisão de Patrimônio, individualizando as benfeitorias ou itens que porventura estejam agregados ao mesmo.

Art. 5º - O Termo de Concessão de Uso será assinado pelas partes, após a consecução do procedimento licitatório, devendo conter as seguintes especificações:

I - A descrição pormenorizada do equipamento especificando-se as metragens e estado de conservação;

II – O equipamento cedido deverá ser relacionado, com menção à quantidade, marca, modelo, número do patrimônio e quaisquer outras características que sirvam para sua perfeita identificação.

Art. 6º - Ocorrendo a necessidade de adequação do equipamento cedido, este será de inteira responsabilidade do cessionário.

§ 1º - Feitas as adequações necessárias, a restituição do equipamento nas condições originais, ao proprietário, ficará a cargo do cessionário.

§ 2º - Todas as despesas inerentes ao equipamento cedido e necessárias a consecução do objeto fim da concessão de uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente, sem prejuízo de eventual indenização pertinente.

Art. 7º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº434 de 13/12/2016 pg nº19B